



# ESTADO DE MATO GROSSO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

### **RESOLUÇÃO Nº 73/2014 – CSDP.**

Regulamenta normas para indicação e escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública – Biênio 2015/2016

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 27 do Regimento Interno da Defensoria Pública, bem como pelo artigo 21, inciso XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e especialmente pelo artigo 105-B, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 65/2014, publicada no Diário Oficial do dia 23-07-2014, que regulamentou normas para indicação e escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública – Biênio 2015/2016;

**CONSIDERANDO** que referida resolução estabeleceu os dias 27 a 31-10-2014 para habilitações de entidades e inscrições de candidatos e que a lista de indeferidos e deferidos foi publicada no Diário Oficial do dia 06-11-2014;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Eleitoral indeferiu todas as inscrições dos candidatos ao Cargo de Ouvidor-Geral e que o Conselho Superior da Defensoria Pública, ao analisar os recursos interpostos, entendeu, na 21ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 17-11-2014 pela não aceitação de apresentação de documento em grau de recurso;

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública deverá ser exercida por pessoa não integrante da carreira, de reputação ilibada, escolhida pelo Conselho Superior e indicada em lista tríplice pela sociedade civil, pelo mandato de dois anos, prevista uma recondução;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer as normas para elaboração da lista tríplice visando à escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública e a necessidade de abertura de novo prazo para inscrição de interessados;

**RESOLVE INSTITUIR** normas complementares para elaboração da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, conforme abaixo:

**Art. 1º.** Ficam habilitadas aquelas entidades da sociedade civil cujas inscrições foram acatadas pela Comissão Eleitoral, conforme publicação no Diário Oficial do dia 06-11-2014.

**§1º.** Não será aberto novo prazo para habilitação.

**§2º.** As entidades já habilitadas poderão, até dois dias antes da eleição, solicitar a troca da pessoa indicada a votar, com a apresentação do requerimento e documentação pessoal do indicado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**§3º.** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar para a publicação no Diário Oficial a informação da troca do indicado a votar até a data da eleição.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidos os dias **26 a 28 de novembro de 2014**, para as inscrições dos interessados em disputar o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**§1º.** O prazo das inscrições encerra às **18h (dezoito horas) do dia 28 de novembro de 2014**.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§2º. O pedido de inscrição, obrigatoriamente a ser feito conforme modelo do Anexo I, deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral da Defensoria Pública, entregue no Protocolo da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia de documento pessoal comprobatório de ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

b) cópia de título de eleitor e de certidão de quitação de obrigações eleitorais;

c) cópia de certificado de reservista ou equivalente, para homens;

d) "curriculum vitae" com histórico de participação em trabalhos nas áreas relacionadas à Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 02 (dois) anos, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;

e) arrazoado de propostas que defenda para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;

f) certidão de antecedentes cível e criminal das Justiças Federal e Estadual;

g) declaração de compromisso de que, em sendo nomeado, exercerá o cargo de Ouvidor-Geral em regime de dedicação exclusiva, conforme artigo 105-B, §3º, da LCF nº 80/94

§3º. São inelegíveis para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública os inalistáveis e os analfabetos.

§4º. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial, **até o dia 04 de dezembro de 2014**, a lista dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, podendo indeferir inscrições que não preencham os requisitos desta resolução.

§5º Do indeferimento ou deferimento caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias da publicação, ao Conselho Superior da Defensoria Pública que decidirá, no prazo de quatro dias, em sessão extraordinária, se for necessário.

§6º Os recursos deverão ser encaminhados, quando do encerramento do prazo, ao Conselheiro Relator do feito principal que originou a Resolução que regulamentou as regras para a eleição.

§7º. Fica vedada a juntada de quaisquer documentos após o decurso do prazo de inscrição, sendo permitida apenas a retificação de documentos tempestivamente já juntados.

§8º. Fica facultada ao interessado cujo indeferimento de inscrição foi publicado no Diário Oficial do dia 06-11-2014; a ratificação do pedido e documentos, inclusive apresentados em grau recursal, no prazo de inscrição.

**Art. 3º.** A votação para formação da lista tríplice pela sociedade civil ocorrerá **no dia 17 de dezembro de 2014, das 13:00h às 17:00h**, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, e deverá se processar através de voto dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil devidamente habilitadas, em número de um para cada entidade.

§1º O voto, direto, secreto e plurinominal, será efetuado em cédula especificamente confeccionada pela Comissão Eleitoral.

§2º Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, inserções de escritos de qualquer natureza ou na hipótese de serem assinalados mais de 03 (três) candidatos para o cargo de Ouvidor-Geral.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§3º Será observada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos nas cédulas eleitorais.

§4º Eventuais impugnações ou ocorrências serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§5º. A Comissão Eleitoral poderá encerrar a votação antes do horário estabelecido no “caput” caso todos os representantes das entidades habilitadas já tiverem votado.

§6º. Fica facultada à comissão Eleitoral a utilização de urna eletrônica, devendo tomar as providências cabíveis.

**Art. 4º** A votação de que trata o artigo anterior deverá ser precedida de Audiência Pública, que poderá, a critério da Comissão Eleitoral, ser realizada no período matutino do dia 17 de dezembro de 2014.

§1º. Na audiência pública deverá ser feita exposição e debate sobre a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional, bem como a apresentação e defesa das candidaturas.

§2º Na audiência pública deverá ser promovida a apresentação político-institucional da Defensoria Pública, referenciando suas competências, atribuições, forma de atuação no Estado, primando pela discussão dos desafios e dos limites ora vivenciados pela Instituição, nas mais variadas esferas de aferição.

§3º No processo de organização da audiência pública a Comissão Eleitoral fará expedir ofícios aos Conselhos estaduais de Direitos e aos organismos personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado, firmando os aspectos objetivos do encontro (data, horário, local e pauta).

§4º No processo de divulgação da audiência tratada deverão ser adotadas ações que assegurem elevada publicidade, incluindo a divulgação nos veículos de comunicação impresso, radiofônico e eletrônico; tendo como obrigatória a divulgação da presente resolução, contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e, se possível, em jornal de grande circulação estadual ao encargo da Defensoria Pública.

**Art. 5º.** Encerrada a votação, será procedida a apuração, assegurada sua publicidade, pela Comissão Eleitoral, que deverá comunicar o resultado ao Presidente do Conselho Superior logo em seguida.

**Art. 6º** O Conselho Superior da Defensoria Pública, em sessão extraordinária a ser realizada **no dia 19 de dezembro de 2014, às 08:30h**, deverá realizar sabatina oral com os candidatos indicados, buscando aquilatar a melhor aptidão para o exercício do cargo de Ouvidor, e procederá, em seguida, por meio de voto aberto, direto, nominal e obrigatório, a escolha do novo Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** Em caso de empate terá preferência o candidato que tiver obtido maior votação das Entidades da Sociedade Civil, e, permanecendo o empate, será escolhido o candidato de mais idade.

**Art. 7º** Feita a escolha do Ouvidor-Geral, o Secretário do Conselho, comunicará imediatamente o resultado ao Defensor Público-Geral, a quem caberá sua nomeação no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 8º.** A posse do Ouvidor-Geral será no dia 02 de janeiro de 2015, em horário e local a serem definidos pela Defensoria Pública-Geral.



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**Art. 9º.** O Secretário do Conselho Superior encaminhará ao Colégio Nacional de Ouvidorias-Gerais da Defensoria Pública cópia das peças principais do processo que originou a elaboração da lista tríplice, bem como da ata de escolha do Ouvidor-Geral.

**Art. 10.** Permanecem indicados para compor a Comissão Eleitoral que presidirá o processo de formação de lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública os Defensores: Cid de Campos Borges Filho, como presidente, Rosana Leite Antunes de Barros, como secretária e Juliana de Lucca Crudo Philippi, como membro.

**Parágrafo único.** Os Defensores Públicos Luis Fernando Lopes Navarro, João Paulo Carvalho Dias e Vanessa Cristina Barbosa Lira Monteiro permanecem designados como 1º, 2º e 3º suplentes, respectivamente.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2014.





# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

## **ANEXO ÚNICO – MODELO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

\_\_\_\_\_,  
(nome do candidato e qualificação, contendo nacionalidade, local e data de nascimento, nome dos pais, nº do RG e CPF, endereço e telefones para contato)  
vem, mui respeitosamente, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 65/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18-07-2014. requerer o deferimento de INSCRIÇÃO para concorrer ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**DECLARO**, conforme alínea “g”, §2º, art. 3º, de Referida Resolução e em obediência ao artigo 105-B, §3º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **o compromisso de exercer, caso nomeado, o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em regime de dedicação exclusiva.**

**DECLARO**, ainda, ser alistável, nos termos da legislação eleitoral, bem como alfabetizado, conforme §3º, art. 3º, da mencionada Resolução.

**APRESENTO**, conforme alíneas “a” a “f”, §2º, art. 3º, da citada Resolução, os seguintes documentos:

**a)** cópia de documento pessoal comprobatório de ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

**b)** cópia de título de eleitor e de certidão de quitação de obrigações eleitorais;

**c)** cópia de certificado de reservista ou equivalente, para homens;

**d)** “curriculum vitae” com histórico de participação em trabalhos nas áreas relacionadas à Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 02 (dois) anos, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;

**e)** arrazoado de propostas que defenda para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;

**f)** certidão de antecedentes cível e criminal das Justiças Federal e Estadual;

Nestes termos, aguarda deferimento de referida inscrição.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do candidato)